



PARECER Nº 138/2026

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alumínio e Exmos. Srs. Vereadores.

Ref.: Projeto de Lei nº 38/2026.

Assunto: Criação do Conselho Municipal de Esporte de Alumínio (CMEA) e do Fundo Municipal de Esporte de Alumínio (FMEA).

EMENTA: Direito Constitucional e Administrativo. Criação do Conselho Municipal de Esporte de Alumínio (CMEA) e do Fundo Municipal de Esporte de Alumínio (FMEA). Iniciativa do Poder Executivo. Parecer pelo recebimento.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal, Ana Paula de Cássia Netto, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte de Alumínio (CMEA) e do Fundo Municipal de Esporte de Alumínio (FMEA) no âmbito do Município de Alumínio.

A propositura visa estruturar mecanismos permanentes, participativos e transparentes para o planejamento, execução e fiscalização das ações esportivas locais, alinhando o município às diretrizes da Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte). O projeto foi encaminhado à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa justificado pelo relevante interesse público, com foco no desenvolvimento humano, inclusão social e na captação de recursos e repasses nas esferas estadual e federal para o fortalecimento do esporte municipal.

Eis o objeto da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO



O projeto de lei em análise apresenta plena conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, tanto sob o aspecto formal quanto material. No tocante à **constitucionalidade formal**, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o Art. 61, §1º, II, alíneas "b" e "e" da Constituição Federal, aplicados por simetria ao âmbito municipal. A criação de conselhos municipais, fundos e órgãos ligados à administração pública, bem como a fixação de suas atribuições e organização orçamentária, é matéria de reserva da administração, sendo, portanto, inquestionável a legitimidade da Prefeita para deflagrar o processo legislativo.

No aspecto **material**, o projeto fundamenta-se no Art. 217 da Constituição Federal, que eleva o fomento às práticas esportivas formais e não formais à categoria de dever do Estado. A estruturação do CMEA e do FMEA em Alumínio reflete o cumprimento do pacto federativo e atende estritamente às diretrizes da Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), regulamentando os canais de controle social e autonomia financeira necessários para a eficiência do setor. A composição mista do conselho, integrando a sociedade civil e os Departamentos Municipais de Esportes, Assistência Social e Educação, atende perfeitamente aos princípios constitucionais da participação popular e da gestão democrática.

Quanto ao **impacto financeiro e orçamentário**, a proposta respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) e as normas da Lei Federal nº 4.320/1964. A instituição do Fundo Municipal de Esporte, com natureza contábil e financeira própria, não cria gastos desordenados, mas ordena as receitas (como dotações, emendas parlamentares e convênios) para aplicação finalística prioritária em programas esportivos. O monitoramento contábil e a fiscalização atribuída ao Controle Interno Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) ratificam o rigor técnico e a responsabilidade administrativa da proposição. Inexiste, portanto, qualquer óbice jurídico que impeça a aprovação da matéria.

CONCLUSÃO



Diante do exposto, não havendo vícios no texto originário, opina-se pelo **RECEBIMENTO E REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 38/2026.**

Para sua aprovação, a matéria exige maioria simples de votos, em fase única de discussão e votação, nos termos dos arts. 238 e 251 do Regimento Interno.

É o parecer.

Alumínio, 03 de junho de 2026.

GABRIEL M. O. FONTANA

Advogado – OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=9P1U-2N50-80VD-3228>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9P1U-2N50-80VD-3228